

Art. 2º. APAE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, protocolizada junto ao Protocolo Geral da Administração Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse mensal.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter demonstrativo das despesas realizadas, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e tributárias, observando-se a legislação vigente.

§ 2º. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará:

I – na devolução integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E e acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o repasse até o efetivo pagamento;

II – na inabilitação da entidade para o recebimento de novas subvenções sociais do Município, até a regularização da situação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa, para assegurar a execução da presente Lei e garantir a efetiva transferência dos recursos destinados à subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã/MS (APAE).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos.

Art. 5º. A presente subvenção encontra amparo no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 e no §3º do artigo 12 da Lei 4.320/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.715, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência da gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.128/1999 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Os arts. 25, 26, 29 da Lei Municipal nº 3.128/1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

[...]

III- Revogado

[...]”

“Art. 26. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, sendo:

I- 01 (um) Coordenador Municipal do PROCON;

II- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã;

VIII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

[...]

§ 8º O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida a recondução dos eleitos uma única vez.

§ 9º As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.”

“Art. 29.

[...]

§ 1º A gestão, a administração, a movimentação financeira e a execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-FMDD ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SMCIS, responsável pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 2º Compete ao órgão gestor do FMDD:

I – planejar, propor e executar a programação anual do Fundo;

II – deliberar sobre a aplicação dos recursos;

III – promover a prestação de contas anual dos recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente;

IV – gerir programas, convênios, contratos e demais instrumentos correlatos financiados com recursos do Fundo.”

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON deixa de possuir competência administrativa ou financeira sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos FMDD, passando a exercer exclusivamente função consultiva e de acompanhamento das políticas públicas de defesa do consumidor.

Parágrafo único: Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 3.128/1999 que confirmam ao CONDECON funções de gestão, deliberação ou administração financeira do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 3º. A regulamentação do funcionamento, dos procedimentos administrativos, dos critérios de aplicação e da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá promover, caso necessário, a adequação orçamentária e contábil decorrente desta Lei, nos termos das legislações vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.716, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a desafetação e a alienação de imóveis do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, os seguintes imóveis:

- a) Lote D2, da Quadra 26, do Loteamento Centro, com área total de 600m², objeto da matrícula n. 33.164, avaliado em R\$ 1.395.221,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e um reais);
- b) Lote 19, da Quadra 19, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 14.138, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- c) Lote 02, da Quadra 28, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 19.629, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- d) Lote 04, da Quadra 31, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 20.056, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- e) Lote 05, da Quadra 31, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 20.057, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- f) Lote 08, da Quadra 54, do Loteamento Jardim Estoril, com área total de 360m², objeto da matrícula n. 23.512, avaliado em R\$ 100.497,60 (cem mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- g) Lote R6, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 234,25m², objeto da matrícula n. 63.026, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- h) Lote R7, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 225,95m², objeto da matrícula n. 63.027, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- i) Lote R8, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 239,45m², objeto da matrícula n. 63.028, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- j) Lote R10, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 233,15m², objeto da matrícula n. 63.030, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- k) Lote R11, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 215,45m², objeto da matrícula n. 63.031, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- l) Lote R12, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 207,50m², objeto da matrícula n. 63.032, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- m) Lote R18, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.038, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- n) Lote R19, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.039, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- o) Lote R20, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi, com área total de 200,00m², objeto da matrícula n. 63.040, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- p) Lote 26, da Quadra 07, do Loteamento Jardim Jamaica, com área total de 360,00m², objeto da matrícula n. 33.662, avaliado em R\$ 128.656,80 (cento e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);
- q) Lote 04, da Quadra 37, do Loteamento Jardim Universitário, com área total de 408,00m², objeto da matrícula n. 14.108, avaliado em R\$ 149.515,68 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos);
- r) Lote B1, da Quadra 03, do Loteamento Jardim Ipanema, com área total de 709,94m², objeto da matrícula n. 61.753, avaliado em R\$ 451.898,11 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos);
- s) Lote 5, da Quadra 26, do Loteamento Jardim Altos da Glória, com área total de 360,00m², objeto da matrícula n. 18.363, avaliado em R\$ 131.925,60 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- t) Lote A, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.466, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);